



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**LEI N.º 4.476, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12.*

*[...]*

*XII - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);*

*[...]"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO  
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA  
Prefeito